



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 027/2021 – CCI/PMSAT

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE REMOÇÃO, TRANSLADO, E FORMOLIZAÇÃO, BEM COMO AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUÁRIAS (TAMANHOS VARIADOS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ. NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 24 INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1907001/2021CPL/PMSAT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2207001/2021-DL-PMSAT-FMS**

Em atendimento a solicitação na qual requer manifestação para elaboração de parecer sobre a licitação instrumentalizada no Processo em epígrafe o Controle Interno dá a competente avaliação.

Trata o referido processo em análise de procedimento licitatório realizado na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 7/2207001/2021-DP-PMSAT-FMS**, objetivando a **contratação emergencial de empresa especializada em serviços funerários de remoção, translado, e formolização, bem como aquisição de urnas mortuárias (tamanhos variados), para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Santo Antônio do Tauá. na. na modalidade Dispensa de Licitação de acordo com o artigo 24 inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.**

A contratação referente a solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social, foi motivada pela necessidade de atendimento para os munícipes que não possuem condições financeiras para custear despesas com serviços funerários, principalmente as que se encontram em situação de risco e/ ou vulnerabilidade social. Sendo a contratação dos serviços e a aquisição das urnas são de essencial necessidade. Dessa forma, a contratação por meio da modalidade de Dispensa de Licitação justificou-se pela manutenção desses serviços, garantindo a eficiência nas ações de interesse público, considerando o cenário pandêmico e a aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana.



Com fundamentado nos princípios da dignidade da pessoa humana e continuidade dos serviços públicos, e na emergência dos mesmos, a Dispensa de Licitação se justifica, para se evitar futuros transtornos ao bom atendimento e andamento da administração pública.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

Em observância aos Artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, no que estabelece o art. 1º da Lei Municipal nº 336/2006 que instituiu o Sistema de Controle Interno, e nos termos artigo 11 da Resolução 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014. As quais determinam as competências do Sistema de Controle Interno na Administração Pública Municipal, com fundamental mecanismo de controle que possibilitem informar à sociedade que as leis, normas e políticas vigentes estão sendo observadas, para atingir os resultados favoráveis a garantia da efetividade, economicidade e clareza na prestação dos serviços públicos, referentes ao exercício prévio e concomitante dos atos de gestão.

DO PROCEDIMENTO

Observamos que o processo encontra-se legalmente instruído com os documentos necessários para vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, como:

- I- Ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando a contratação e aquisição de serviços funerários;
- II- Decreto de Emergência nº 087/2021;
- III- Termo de referência;
- IV- Termo de abertura e autuação;
- V- Portaria n 162/2021-GP, nomeação da CPL e Certidão de publicação;
- VI- Solicitação de cotação e protocolo de recebimento;
- VII- Cotação de preços, propostas e mapa de preços;
- VIII- Despacho de solicitação aferição disponibilidade orçamentária;
- IX- Despacho de certificação de dotação orçamentária existente;
- X- Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- XI- Autorização para a abertura de procedimento;
- XII- Convocação para apresentação de documentação de regularidade fiscal da empresa com a melhor proposta;
- XIII- Documentação de regularidade jurídica e fiscal;
- XIV- Abertura da Dispensa de Licitação nº. 7/2207001-DL-PMSAT/FMS
- XV- Justificativa da escolha e do preço proposto da Dispensa de Licitação;
- XVI- Minuta do Contrato Administrativo;
- XVII- Parecer jurídico nº. 075/2021-PGM;
- XVIII- Declaração de Dispensa de Licitação;



- XIX- Termo de Ratificação, aviso de ratificação;
- XX- Convocação para celebração do contrato;
- XXI- Contratos Administrativos nº. 1808001/2021-DL-PMSAT;
- XXII- Portaria nº. 200/2021-PG, nomeação dos fiscais de contratos.
- XXIII- Extrato de contrato e publicações na imprensa de grande circulação;

Nesse sentindo, verificou-se que os preços cotados estão dentro dos praticados no mercado, conforme propostas de preço nos autos. Sendo que a melhor oferta para a contratação do serviço, foi a proposta da empresa **SÃO JUDAS SERVIÇOS DE FUNERÁRIA EIRELI, inscrita no CNPJ: 41.325.422/0001-14**, no valor total de **R\$ 86.800,00** (Oitenta e seis mil e oitocentos reais).

DA FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre tecer algumas considerações sobre licitação. A licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o seu contrato de interesse, empregando com responsabilidade e eficiência os recursos públicos. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

A contratação por meio da dispensa de licitação deve limitar-se a aquisição de bens e serviços indispensáveis ao atendimento da situação de emergência e não qualquer bem ou qualquer prazo. Nesse caso a Dispensa fundamenta-se no inciso IV, do artigo 24 da Lei 8666/93, que diz:

Art. 24 É dispensável a licitação: (...)

... IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas dentro de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Destacando que a Municipalidade Decretou Estado de Emergência (Decreto nº 087/2021), que o gestor atual assumiu o mandato em 02 de junho de 2021. Desde então, na órbita de medidas preliminares, coube o levantamento de dados e informações capazes de fornecer elementos de convicção da real situação orçamentária e financeira da municipalidade, de pronto



restou evidenciado o desequilíbrio das Contas Públicas (transferências de toda ordem de recursos vinculados de forma indevida, inadimplemento com a Previdência Social, principalmente na área de saúde, educação), e as despesas elevadas decorrentes de encargos com pessoal, fornecimento de produtos e serviços sem a devida formalização e sem informações aos órgãos de controle, e não foram encontrados processos licitatórios no setor competente.

Quanto à legalidade, atesto o atendimento aos requisitos previstos para a referida modalidade, com atendimento ao Princípio da Legalidade previsto na Constituição Federal de 1988, cabe também ao Controle Interno a sua fiscalização, conforme enuncia o art. 70 da Lei Maior, essa tarefa será desenvolvida não pela análise de conformidade, mas sim pelo de desempenho, segundo os critérios de eficiência, eficácia, economicidade e efetividade.

Diante do exame dos itens que compõem a análise do procedimento em tela, entendemos que a Administração observou à legitimidade desta contratação, e diante de toda a fundamentação produzida nos autos, e naquilo que ora foi possível se avaliar, aos requisitos da legislação vigente na contratação da empresa **SÃO JUDAS SERVIÇOS DE FUNERÁRIA EIRELI, inscrita no CNPJ: 41.325.422/0001-14**, para os serviços emergenciais serem realizadas mediante o interesse público relevante, demonstrados no processo.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, aprecio o procedimento, encaminhando os autos à autoridade competente, para conhecimento e as devidas providencias que se fizerem necessárias, estando a **Dispensa de Licitação nº 7/2207001/2021-DL-PMSAT-FMS**, revestido das formalidades legais para conclusão.

Declarando estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas às comprovações pelos meios legais admitidos.

É o parecer.

Santo Antônio do Tauá-PA, 19 de agosto de 2021.

ADRIANE COSTA SILVA

Coord. Controle Interno
Portaria nº151/2021-GP